



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 350, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1965.

Eleva de Cr\$.600 para Cr\$.1.000, a TAXA DE
LIMPÇA PUBLICA - Código: 1.1.2.13;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica elevada de Cr\$.600 para Cr\$.1.000 Anual, a par-
tir de 1.º de janeiro de 1966, a TAXA DE LIMPÇA PUBLICA - Código ...
1.1.2.13.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e
sessenta e seis.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 9 de Novembro de 1965.


Dr. Geraldo Leão

PREFEITO MUNICIPAL


Durval Duriti

SECRETARIO.